esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1971.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- Arlendonça.

Lei nº 1.841, de 24 de maio de 1971.

Oficializa a "Festa do Abacaxi" em Frutal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica oficializada em Frutal, a "Festa do Abacaxi", que se realizará nesta cidade, no 2º sábado e 2º domingo de dezembro de cada ano.

Art. 2º- O Prefeito Municipal, em ato do Executivo, designará as várias comissões que forem necessárias para promover o importante certame, as quais serão constituídas de elementos dos diversos setores de atividades.

Art. 3º- Os atos dos festejos serão supervisionados por uma Comissão Central composta de cinco membros, que constituirão as demais sub-comissões.

Art. 4º- Poderão ainda serem instituídos prêmios a critério, pela Comissão Central.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1971.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — Zrlendonça.

Lei nº 1.842, de 24 de maio de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 216,00 destinado a pagamento a Heráclito Nunes, por substituição feita a Edgard Mendonça, em seu período de férias de 1970, na Estação Rodoviária Municipal.

Art. 2º - Esta despêsa correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente